



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 54/2018 – CPL

Termo de Contrato nº 54 de 2018, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **GS COSTA - ME**, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GS COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por este termo de adesão, a Prefeitura Municipal de Maragogi acima qualificada, adere aos termos da Ata de Registro de Preços promovida pelo Município de Caçimbinhas, mediante pregão PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017.

AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura, composta de palcos, sonorização, iluminação, tendas, camarotes, banheiros químicos e correlatos, necessários para as realizações de eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos promovidos pelo Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão – REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –005/2017 e seus anexos;

Praça Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955 000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

PREFEITURA DE

MARAGOGI

nasce um novo tempo

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O objeto desta avença inclui o compromisso de prestação de serviços no Município de Maragogi/AL, a teor das disposições contidas no instrumento convocatório que originou a contratação, não podendo exceder 24 horas, a contar da data de solicitação da Prefeitura Municipal de Maragogi;

3.2. A CONTRATADA deve realizar os serviços na forma especificada no instrumento convocatório que originou a contratação, considerando as especificações ali constantes;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

GS COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PALCO MÉDIO PORTE: Locação com montagem e desmontagem de palco modular para eventos de médio porte obedecendo às seguintes especificações: Dimensões 11 metros de frente x 09 metros de fundo – Altura do piso mínima 1,50 mts do solo, cobertura de alumínio em formato de 04 (quatro) águas em lona.	Unid.	10
02	PALCO GRANDE PORTE: Locação com montagem e desmontagem de palco modular para eventos de grande porte, obedecendo às seguintes especificações: Dimensões: 12 metros de frente x 12 metros de fundo – Altura mínima 1,50 mts do solo; Cobertura de alumínio em formato de 04 (quatro) águas em lona. Fechamentos laterais e fundo.	Unid.	10
03	CAMAROTE: Locação de camarote medindo 72 metros quadrados, com cobertura em tendas piramidais medindo 12m x 06m, com guarda corpo, escada de acesso para cadeirante, feitas com estrutura metálica tubular e piso reforçado de compensado naval ou madeirite com espessura mínima de 25,00 mm e acabamento em carpete, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	Unid.	10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

04	SONORIZAÇÃO: Locação de Sistema de sonorização para atender eventos de pequeno porte com as seguintes características mínimas: Mesa 01 analógica 12, canais de entrada, 06 caixas de médio--4 caixas de subgrave com 1 altofalante de 18 polegadas cada; Amplificação compatível com o sistema: 01 cd player, 02 microfones.	Unid.	10
05	SONORIZAÇÃO: Sistema de sonorização para atender eventos de médio porte com as seguintes características mínimas: Mesa PA; 01 mesa digital com 18 canais line array; 16 caixas subgrave com 2 altofalantes de 18 polegadas cada, amplificação compatível com o sistema de PA; Drive rack; 02 processadores digitais com 08 entradas e 18 saídas, 01 software de gerenciamento do sistema; 02 analisadores, 04 microfones calibrados, 01 cd player, 01 md; Insert rack PA: 16 canais de compressores limitares, 16 canais de noise gate, 03 processadores de efeitos digitais; Insert rack monitor; 8 canais de compressores limitares; 08 canais de noise gate; 02 processadores de efeitos digitais; Monitor: 12 monitores tipo spot com alto falantes de 12 polegadas ou 15 polegadas e drive; Amplificação compatível com sistema de monitor: Sidefill; sidefill estéreo, com 02 canais array e 02 por lado; amplificação compatível com o sistema de sidefill; Microfones: 24 microfones: Direct Box; 08 direct Box; Equipamentos: Equipamentos wireless; 02 microfones sem fio uhf; Pedestais/garras; 36 pedestais, 10 garra; multicabo: 02 multicabo analógico de 64 canais com 120 metros de comprimento: 02 sub snakers de 12 canais cada com múltiplos back line: 01 bateria completa, 01 amplificador gk 800 rg com caixa com 01 falante de 15 e 01 caixa com 04 falantes de 10, 01 amplificador fender twin reverb ou jazz chorus 120 similar, Sistem: Sistema de AC elétrica: 01 main Power trifásico de 100 amperes com chave seletora de voltage, 02 distribuidores de energia trifásica; pa e monitor, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de pa e monitor, aterramento geral dos sistemas.	Unid.	10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



06	ILUMINAÇÃO E PAINEL LED INDOOR: Locação de sistema de iluminação para atender eventos de médio porte com as seguintes características mínimas: Mesa controladora com 01 mesa computadorizada com 2048 canais dimmer; 36 canais de dimmer com 4000 watts por canal, 24 canais de main Power para mavings; Refletores: 48 refletores par 64; 16 refletores, 08 refletores elipsoidais, 08 refletores molefay ou similar com 08 lâmpadas dwe ou similar; movings/intercons/equipamentos; dmx/follow spots: 10 movings heads, 04 movings heads wash 575, 03 pontos intercon, 02 máquinas de fumaça, 04 atomics 3000, 02 canhões seguidores HDI 1200; Estruturas de alumínio; 120 metros de estrutura de alumínio especial q-30 ou similar de 1,2, 3 e 4 metros	Unid.	10
07	BANHEIRO QUÍMICO: Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.	Unid.	200
08	TENDA PIRAMIDAL FECHADA 6M X 6M: Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal fechada; Tamanho 6x6m com coberturas em lona branca Black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica.	Unid.	10
09	TENDA PIRAMIDAL FECHADA 10M X 10M: Locação com montagem e desmontagem, tenda piramidal fechada, tamanho 10x10m com cobertura em lona branca Black-out estilo piramidal com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Unid.	10
10	CADEIRA PVC: Locação de cadeiras em PVC com encosto para coluna e sem apoio de braços. Nacor branca.	1000	40
11	MESA PVC: Locação de mesas em PVC quadrada para (04) quatro lugares, na cor branca.	50	40
12	GERADOR MÓVEL: Locação de grupo de gerador móvel, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção silenciado em nível de ruído sonoro de 32db 1,5 metros	1	10

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando da apresentação da Nota Fiscal respectiva;

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

5.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

5.6.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item **5.3.**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O investimento para aquisição do objeto desta contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

0330 Secretaria Municipal de Administração
2003 Manutenção das atividades. Das Secretaria de Administração
3390.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0442 Coordenação da Cultura
2016 Manutenção das atividades da Coordenadoria da Cultura
3390.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de entrega obedecendo às especificações discriminadas no instrumento convocatório que originou a contratação;

7.1.2 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Comunicar à Gerência, no prazo máximo de 24 horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos nesse contrato;
- 7.1.9. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive em cargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 7.4. São expressamente vedadas a CONTRATANTE:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Sessão II do capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.3. Fica estipulado o percentual de 0.25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem **9.3.2** deste contrato;

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s) a CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA comunicando-a da data limite;

9.3.2.1. A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente;

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior;

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO:

10.1. A execução do contrato rege-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de 12 meses, podendo ser revogado por ato discricionário da Administração Pública, bem como, prorrogada sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 023/2018 -PREGÃO PRESENCIAL 007/2018, Município de Curaçá, ao qual vincula-se, bem como aos termos deste contrato e os respectivos anexos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES E FISCAIS:

14.1. A gestão deste contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI
– NOME: WAGNER LIRA ALBUQUERQUE

14.2. A Fiscalização do contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: DIRETOR DE EVENTOS – NOME: RALFE FERRARO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente sem qualquer ordem de preferência pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato;

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual;



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida lei;

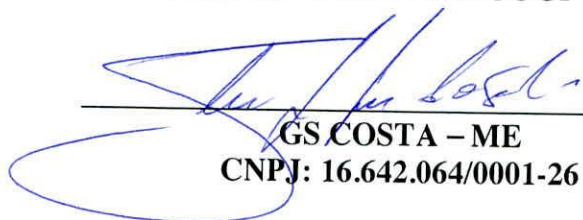
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi/AL, 21 de maio de 2018.


 FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
 PREFEITO DE MARAGOGI - AL


 GS COSTA – ME
 CNPJ: 16.642.064/0001-26

CNPJ: 16.642.064/0001-26

G S COSTA - ME

Lot. Karina. 33
 Loteamento Karina - CEP: 57.935-000
 Paripueira - AL

TESTEMUNHAS

NOME: 

CPF: 381.649.898-8

NOME: 

CPF: 103.907.224-05



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 54/2018 – CPL

Termo de Contrato nº 54 de 2018, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **GS COSTA - ME**, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GS COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por este termo de adesão, a Prefeitura Municipal de Maragogi acima qualificada, adere aos termos da Ata de Registro de Preços promovida pelo Município de Caçimbinhas, mediante pregão PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017.

AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura, composta de palcos, sonorização, iluminação, tendas, camarotes, banheiros químicos e correlatos, necessários para as realizações de eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos promovidos pelo Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão – REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –005/2017 e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O objeto desta avença inclui o compromisso de prestação de serviços no Município de Maragogi/AL, a teor das disposições contidas no instrumento convocatório que originou a contratação, não podendo exceder 24 horas, a contar da data de solicitação da Prefeitura Municipal de Maragogi;

3.2. A CONTRATADA deve realizar os serviços na forma especificada no instrumento convocatório que originou a contratação, considerando as especificações ali constantes;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

GS COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PALCO MÉDIO PORTE: Locação com montagem e desmontagem de palco modular para eventos de médio porte obedecendo às seguintes especificações: Dimensões 11 metros de frente x 09 metros de fundo – Altura do piso mínima 1,50 mts do solo, cobertura de alumínio em formato de 04 (quatro) águas em lona.	Unid.	10
02	PALCO GRANDE PORTE: Locação com montagem e desmontagem de palco modular para eventos de grande porte, obedecendo às seguintes especificações: Dimensões: 12 metros de frente x 12 metros de fundo – Altura mínima 1,50 mts do solo; Cobertura de alumínio em formato de 04 (quatro) águas em lona. Fechamentos laterais e fundo.	Unid.	10
03	CAMAROTE: Locação de camarote medindo 72 metros quadrados, com cobertura em tendas piramidais medindo 12m x 06m, com guarda corpo, escada de acesso para cadeirante, feitas com estrutura metálica tubular e piso reforçado de compensado naval ou madeirite com espessura mínima de 25,00 mm e acabamento em carpete, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	Unid.	10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

04	SONORIZAÇÃO: Locação de Sistema de sonorização para atender eventos de pequeno porte com as seguintes características mínimas: Mesa 01 analógica 12, canais de entrada, 06 caixas de médio--4 caixas de subgrave com 1 altofalante de 18 polegadas cada; Amplificação compatível com o sistema: 01 cd player, 02 microfones.	Unid.	10
05	SONORIZAÇÃO: Sistema de sonorização para atender eventos de médio porte com as seguintes características mínimas: Mesa PA; 01 mesa digital com 18 canais line array; 16 caixas subgrave com 2 altofalantes de 18 polegadas cada, amplificação compatível com o sistema de PA; Drive rack; 02 processadores digitais com 08 entradas e 18 saídas, 01 software de gerenciamento do sistema; 02 analisadores, 04 microfones calibrados, 01 cd player, 01 md; Insert rack PA: 16 canais de compressores limitares, 16 canais de noise gate, 03 processadores de efeitos digitais; Insert rack monitor; 8 canais de compressores limitares; 08 canais de noise gate; 02 processadores de efeitos digitais; Monitor: 12 monitores tipo spot com alto falantes de 12 polegadas ou 15 polegadas e drive; Amplificação compatível com sistema de monitor: Side fill; side fill estéreo, com 02 canais array e 02 por lado; amplificação compatível com o sistema de side fill; Microfones: 24 microfones: Direct Box: 08 direct Box; Equipamentos: Equipamentos wireless; 02 microfones sem fio uhf; Pedestais/garras: 36 pedestais, 10 garra; multicabo: 02 multicabo analógico de 64 canais com 120 metros de comprimento: 02 sub snakers de 12 canais cada com multipinos back line: 01 bateria completa, 01 amplificador gk 800 rg com caixa com 01 falante de 15 e 01 caixa com 04 falantes de 10, 01 amplificador fender twin reverb ou jazz chorus 120 similar, Sistem: Sistema de AC elétrica: 01 main Power trifásico de 100 amperes com chave seletora de voltage, 02 distribuidores de energia trifásica; pa e monitor, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de pa monitor, aterramento geral dos sistemas.	Unid.	10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



06	ILUMINAÇÃO E PAINEL LED INDOOR: Locação de sistema de iluminação para atender eventos de médio porte com as seguintes características mínimas: Mesa controladora com 01 mesa computadorizada com 2048 canais dimmer; 36 canais de dimmer com 4000 watts por canal, 24 canais de main Power para movings; Refletores: 48 refletores par 64; 16 refletores, 08 refletores elipsoidais, 08 refletores molefay ou similar com 08 lâmpadas dwe ou similar; movings/intercons/equipamentos; dmx/follow spots: 10 movings heads, 04 movings heads wash 575, 03 pontos intercon, 02 máquinas de fumaça, 04 atomics 3000, 02 canhões seguidores HDI 1200; Estruturas de lumínio; 120 metros de estrutura de alumínio especial q-30 ou similar de 1,2, 3 e 4 metros	Unid.	10
07	BANHEIRO QUÍMICO: Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.	Unid.	200
08	TENDA PIRAMIDAL FECHADA 6M X 6M: Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal fechada; Tamanho 6x6m com coberturas em lona branca Black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica.	Unid.	10
09	TENDA PIRAMIDAL FECHADA 10M X 10M: Locação com montagem e desmontagem, tenda piramidal fechada, tamanho 10x10m com cobertura em lona branca Black-out estilo piramidal com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Unid.	10
10	CADEIRA PVC: Locação de cadeiras em PVC com encosto para coluna e sem apoio de braços. Na cor branca.	1000	40
11	MESA PVC: Locação de mesas em PVC quadrada para (04) quatro lugares, na cor branca.	50	40
12	GERADOR MÓVEL: Locação de grupo de gerador móvel, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção silenciado em nível de ruído sonoro de 32db 1,5 metros	1	10

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando da apresentação da Nota Fiscal respectiva;

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

5.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

5.6.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item **5.3.**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O investimento para aquisição do objeto desta contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

0330 Secretaria Municipal de Administração
2003 Manutenção das atividades. Das Secretaria de Administração
3390.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0442 Coordenação da Cultura
2016 Manutenção das atividades da Coordenadoria da Cultura
3390.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de entrega obedecendo às especificações discriminadas no instrumento convocatório que originou a contratação;

7.1.2 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Comunicar à Gerência, no prazo máximo de 24 horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos nesse contrato;

7.1.9. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive em cargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

7.4. São expressamente vedadas a CONTRATANTE:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Sessão II do capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93;

9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.3. Fica estipulado o percentual de 0.25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem **9.3.2** deste contrato;

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s) a CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA comunicando-a da data limite;

9.3.2.1. A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente;

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior;

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de 12 meses, podendo ser revogado por ato discricionário da Administração Pública, bem como, prorrogada sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 023/2018 -PREGÃO PRESENCIAL 007/2018, Município de Curaçá, ao qual vincula-se, bem como aos termos deste contrato e os respectivos anexos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES E FISCAIS:

14.1. A gestão deste contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI
– NOME: WAGNER LIRA ALBUQUERQUE

14.2. A Fiscalização do contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: DIRETOR DE EVENTOS – NOME: RALFE FERRARO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente sem qualquer ordem de preferência pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato;

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

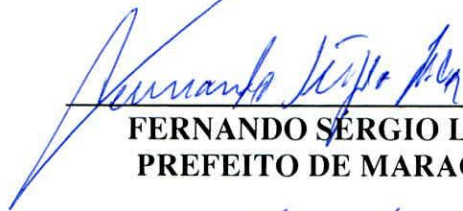
16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

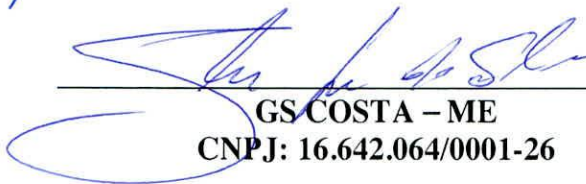
17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi/AL, 21 de maio de 2018.



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL



GS COSTA - ME
CNPJ: 16.642.064/0001-26

CNPJ: 16.642.064/0001-26

G S COSTA - ME

Lot. Karina. 33
Loteamento Karina - CEP: 57.935-000
Paripueira - AL

TESTEMUNHAS

NOME: Jessica Benfidelio

CPF: 38.649898-19

NOME: Wendell Lima

CPF: 103.907.224-05